

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

Com fundamento no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/88, de 2 de Março, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos abaixo designados e autorizadas por despachos do Ministro das Finanças:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	03					01 – Encargos Gerais da Nação Presidência da República Casa Civil Remunerações certas e permanentes: Representação certa e permanente 564 -		
04	04					Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro para os Assuntos Parlamentares Investimentos — Maquinaria e equipamento 3 300 -		
15	11	01				1 – Secretaria de Estado da Cultura Gabinete do Secretário de Estado Direcção-Geral de Acção Cultural Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 3 000 -		
							6 864	-
03	10	04				02 – Ministério da Defesa Nacional Marinha Despesas comuns Outras despesas Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Arsenal do Alfeite 118 725 -		
	13					Serviços de investigação do mar Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Instituto Hidrográfico 11 275 -		
							130 000	-
60	03					06 – Ministério das Finanças Despesas excepcionais Intendência-Geral do Orçamento Outras despesas correntes: Diversas: Dotação provisional conforme o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83 -		6 018 646

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
60	03			71.00		Outras despesas de capital:		
				71.09		Diversas:		
			1.01.0	71.09	A	Dotação provisional conforme o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83	-	3 300
							-	6 021 946
07 – Ministério da Administração Interna								
Secretaria-Geral								
Serviços próprios								
02	01			38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0	38.03	1	Serviço de Informações de Segurança	13 936	-
Guarda Nacional Republicana								
Serviços próprios								
06	01			01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	90 868	-
			1.03.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	26 479	-
			1.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	33 564	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			1.03.0	10.01		Abono de família	54 800	-
			1.03.0	10.02		Encargos com a saúde	123 116	-
				10.03		Outras prestações directas:		
			1.03.0	10.03	A	Prestações complementares	10 000	-
			1.03.0	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	131 173	-
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral								
Serviços próprios								
07	01			38.00		Transferências — Sector público:		
			1.01.0	38.04		Autarquias locais	30 000	-
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
			1.01.0	44.09	A	Encargos decorrentes do recenseamento eleitoral	8 000	-
							521 936	-
08 – Ministério da Justiça								
Gabinetes dos membros do Governo								
Gabinetes								
01	01			38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			1.03.0	38.03	2	Instituto de Reinserção Social	12 000	-
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais								
Quadro comum aos serviços centrais e externos								
Remunerações certas e permanentes:								
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	5 000	-
			1.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	109 000	-
09	02			01.00		Alimentação e alojamento	31 000	-
			1.03.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	5 000	-



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
11	06	02	1.03.0	14.00		Policia Judiciária Inspecção de Faro Subinspecção de Portimão Deslocações — Compensação de encargos	2 000	-
	07	01	1.03.0	14.00		Directoria do Porto Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos	5 857	-
	10		1.03.0	14.00		Inspecção de Tomar Deslocações — Compensação de encargos	1 500	-
	13		1.03.0	14.00		Inspecção de Aveiro Deslocações — Compensação de encargos	1 750	-
12	02	04	1.03.0	01.00		Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga Centro de Estudos da Profilaxia da Droga Centro Regional do Sul Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 158	-
			1.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	527	-
							176 792	-
01	03	01	1.02.0	14.00		09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia Gabinete Deslocações — Compensação de encargos	500	-
			1.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 176	-
			1.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	4 139	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			1.02.0	31.00	B	Outras despesas	24 185	-
	04	01	1.02.0	27.00		Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas Gabinete Bens não duradouros — Outros	10 000	-
							40 000	-
01	01	01	1.01.0	01.02		10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 166	-
			1.01.0	01.44		Representação certa e permanente	951	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	203	-
	02	01	1.01.0	01.02		Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território Gabinete Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	214	-
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	1 475	-
			1.01.0	01.44		Representação certa e permanente	910	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	428	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	03	01				Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional		
						Gabinete		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 805	-
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	450	-
			1.01.0	01.44		Representação certa e permanente	910	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	620	-
	04	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais		
						Gabinete		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.44		Representação certa e permanente	910	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	335	-
	05	01				Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia		
						Gabinete		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 903	-
			1.01.0	01.44		Representação certa e permanente	925	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	622	-
02	02					Secretaria-Geral		
						Dotação comum		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	38.03	1	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	14 965	-
			1.01.0	38.03	4	Comissão de Coordenação da Região do Norte e GATs	22 289	-
			1.01.0	38.03	5	Comissão de Coordenação da Região do Centro e GATs	29 972	-
			1.01.0	38.03	6	Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e GATs	28 439	-
			1.01.0	38.03	7	Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e GATs	11 915	-
			1.01.0	38.03	9	Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA)	400	-
03	01					Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 821	-
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	264	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	434	-
05	01					Instituto Geográfico e Cadastral		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	11 516	-
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 920	-
							139 762	-
01	03	01				11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação		
						Gabinete		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	38.03	1	Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares	6 000	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura		
						Gabinete		
			38.00			Transferências — Sector público:		
			38.03			Serviços autónomos:		
			8.01.0	38.03	1	Instituto Nacional de Investigação Agrária	169 000	-
07						Direcção-Geral da Pecuária		
	01					Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.2	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	89 510	-
			8.02.2	01.08		Pessoal adido aos quadros	901	-
			8.02.2	01.46		Subsídios de férias e de Natal	40 232	-
			8.02.2	04.00		Alimentação e alojamento	8 128	-
			8.02.2	06.00		Abonos diversos — Numerário	7	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.02.2	10.01		Abono de família	1 113	-
			8.02.2	10.03		Outras prestações directas	109	-
10						Direcções regionais de agricultura		
	05					Ribatejo e Oeste		
		01				Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
			8.02.1	01.02	A	Dotação própria	126 118	-
			8.02.1	01.46		Subsídios de férias e de Natal	36 000	-
			8.02.1	04.00		Alimentação e alojamento	17 314	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.02.1	10.01		Abono de família	2 568	-
	07					Algarve		
		01				Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
			8.02.1	01.02	A	Dotação própria	36 000	-
							533 000	-
01						12 — Ministério da Indústria e Energia		
						Gabinetes dos membros do Governo		
	01					Gabinete do Ministro		
		01				Gabinete		
			38.00			Transferências — Sector público:		
			38.03			Serviços autónomos:		
			8.01.0	38.03	1	LNETH — Funcionamento normal	36 000	-
06						Direcção-Geral da Indústria		
	01					Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.2	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	9 042	-
			8.03.2	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 458	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
04	01					16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações Secretaria-Geral Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Laboratório Nacional de Engenharia Civil Junta Autónoma de Estradas — Funcionamento normal	74 500 300 000 374 500 6 021 946	— — — 6 021 946
			8.03.3	38.03	2			
			8.05.0	38.03	3			

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 46/89

de 15 de Fevereiro

A problemática da informação estatística regional de natureza económica tem constituído motivo de preocupação no nosso país, não só pela acentuada insuficiência da sua produção e tratamento, mas também pelas divergências que se verificam entre as matrizes de delimitação espacial adoptadas ou utilizadas pelos diferentes sectores administrativos.

Tal prática tem inviabilizado análises integradas sobre diversos espaços regionais por manifesta impossibilidade de comparação de informação oriunda de diferentes sectores.

Esta situação não é compatível com a preparação de todo um conjunto de decisões relativas ao planeamento do desenvolvimento e a uma valorização significativa no contexto das Comunidades Europeias, uma vez que a nossa adesão significa a adopção necessária de regras e procedimentos estatísticos comuns, onde a informação regional assume grande importância. Na verdade, para além das exigências decorrentes da política regional comunitária transmitidas pela DG XVI, verifica-se também, noutros departamentos da Comissão das Comunidades Europeias, a indispensabilidade de existência dessa informação (designadamente nas DG II, III, IV, V, VI, VII, X e XXII); não é só a CEE, no entanto, que manifesta estas preocupações: também o Banco Europeu de Investimento utiliza a informação estatística regional.

Não é naturalmente concebível que cada um destes utilizadores adopte ou se submeta a divisões regionais próprias, e por essa razão foi criada, no âmbito da CEE, entre o Office Statistique, os serviços da Comissão e os Estados membros uma norma comum, que se designa por Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS).

Essa Nomenclatura é constituída por três níveis de agregação para unidades territoriais (níveis I, II e III), cuja fixação concreta em cada Estado membro corres-

ponde quer a características específicas nacionais, quer às condicionantes e objectivos espaciais das políticas nacionais de desenvolvimento regional.

Estabelecidos os três níveis da NUTS em Portugal pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, de 26 de Março, verificou-se não existir correspondência total entre a sua delimitação e a das regiões e zonas agrárias, compreendidas pelas direcções regionais de agricultura, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, às quais corresponde uma parcela significativa da compilação nacional de informação estatística de base regional.

Sentida a necessidade de compatibilização das diferentes matrizes de delimitação envolvidas, procedeu-se aos respectivos trabalhos de ajustamento, de acordo com o seguinte método: as unidades de nível III da NUTS corresponderão à agregação de zonas agrárias ou a zonas agrárias estabelecidas; as regiões agrárias corresponderão à agregação de unidades de nível III da NUTS; as unidades de nível II corresponderão à agregação de regiões agrárias ou a regiões agrárias estabelecidas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

Os níveis I, II e III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) são fixados do seguinte modo:

Nível I — constituído por três unidades, correspondentes ao território do continente e de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Nível II — constituído por sete unidades, correspondentes, no continente, às áreas de actuação das comissões de coordenação regional, criadas pelo Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, com a nova delimitação constante do anexo I ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante, e ainda aos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;